



PROJETO DE LEI PL./0326.9/2015



Dispõe sobre a proibição da veiculação de propagandas de bebidas alcoólicas em painéis e similares às margens das rodovias do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibida a veiculação de propagandas de bebidas alcoólicas em painéis e similares às margens das rodovias do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* refere-se a qualquer local que permita visibilidade, a partir das rodovias.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator às seguintes sanções:

I – advertência por escrito da autoridade competente; e

II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antônio Aguiar
Líder da Bancada do PMDB

Lido no Expediente

07ª Sessão de 19/08/15

As Comissões de:

(05) Justiça

(11) Fazenda

(19) Segurança Pública

()

()

()

Secretário



JUSTIFICATIVA

A CRFB/88, no seu art. 23, inciso XII, estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelecer e implantar política de educação para a segurança no trânsito.

Cabe, ainda, ressaltar que a presente proposição não se encontra elencada no rol do artigo 50, § 2º, da Constituição Estadual, que dispõe sobre as matérias de competência privativa do Governador de Estado.

No mais, destaca-se que a **função de legislar é típica deste Poder**, não sendo possível admitir o esvaziamento da atividade legislativa quando da interpretação, de forma ampliativa, da reserva de iniciativa do Poder Executivo.

Embora o seu uso seja aceitável socialmente, as bebidas alcoólicas geram grandes prejuízos. Especialistas são praticamente unânimes ao assegurar que tal consumo guarda estreita relação com a ocorrência de acidentes de trânsito, muitas vezes com vítimas fatais.

Diante de tal quadro, acreditamos que cabe ao Estado, ao menos, proibir as propagandas de bebidas alcoólicas ao longo das rodovias estaduais. Ora, propaganda de tal conteúdo implica em evidente contrassenso às inúmeras campanhas da proibição de beber e dirigir.

É urgente a necessidade de combater todos os fatores que contribuam para o aumento de óbitos em nossas rodovias e, nesse sentido, por ser a bebida alcoólica uma das grandes causadoras dos acidentes em estradas, nada mais justo que suprimir a sua publicidade nas rodovias do nosso Estado. A propaganda de bebidas alcoólicas nas estradas estimula o motorista a desobedecer a lei, consumir o álcool e, assim, colocar em risco pessoas inocentes.

A título exemplificativo, o Estado de São Paulo já legislou sobre o tema, ainda no ano de 2003, conforme dispõe a Lei n. 11.517/2003, daquele Estado.

Ressalte-se, ainda, que existe no Estado de Santa Catarina a Lei n.



14.322, de janeiro de 2008, que dispõe sobre a comercialização de bebidas alcoólicas nas rodovias do Estado, que em sua justificativa o preponente, Deputado Gelson Merisio, observou:

O projeto visa tornar as rodovias estaduais mais humanas, fato que por si só, vem justificar a presente iniciativa, pois desnecessário se faz realçar a relação dos acidentes com ingestão de bebidas alcoólicas, hoje nosso estado ocupa o segundo lugar em números de acidentes, apesar de possuir somente 3% do território nacional.

O momento é oportuno, considerando um desejo literal de todos os setores da sociedade, "ver vidas preservadas".

De um lado o comércio ao longo de nossas estradas se constitui em fatores indutores e causadores de embriaguez por servirem, indiscriminadamente e de forma explícita todos os tipos de bebidas, com os mais variados teores alcoólicos. De outro, os motoristas em grande parte fazem uso de bebidas alcoólicas de forma indisciplinada e indiscriminada, causando o seu próprio malefício, bem como o de terceiros, já que o risco de um motorista qualquer causar um acidente de trânsito aumenta em proporção geométrica ao número de doses de bebida alcoólica ingeridas no decorrer do dia.

Pelo acima exposto, torna-se imperioso estabelecer medidas limitadoras da venda de bebidas alcoólicas, a fim de desestimular o consumo das mesmas por parte dos motoristas que circulam pelas rodovias do Estado de Santa Catarina, visando diminuir as estatísticas funestas de nossas estradas.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Antônio Aguiar
Líder da Bancada do PMDB

